



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.493, DE 17 de OUTUBRO de 1.991

"Inclui no sistema de rodízio semanal da Feira Livre a Rua Engenheiro Antonio Penido e dá outras providências".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluída no sistema de rodízio semanal da Feira Livre, a Rua Engenheiro Antonio Penido, entre as Ruas Santa Cruz e Major Hermógenes e vias transversais contínuas compreendidas neste trecho.

§ 1º - O funcionamento, de que trata este artigo, ocorrerá às sextas-feiras, no horário das 06:00 às 14:00 horas.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às duas últimas sextas-feiras que antecedem ao Natal, quando a Feira Livre deverá se realizar na Rua Engenheiro Antonio Penido, no horário das 06:00 às 17:00 horas, ~~simples~~ rogavelmente.

ARTIGO 2º - Continuam inalteradas as demais disposições da legislação sobre a Feira Livre, desde que, não contrariem as normas da presente Lei.

(Al)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ARTIGO 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO, 17 de outubro de 1.991

CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 17 de outubro de 1.991.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Procurador Chefe